



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO

NÚMERO : 000176 / 2024

Contrato que entre si fazem o município de Buritis-MG, e a empresa 53.338.168 RAFAELA CRISTINA VAL GOMES.

Aos 18 de Março de 2024, O MUNICÍPIO DE BURITIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.125.146/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, sediada à Avenida Bandeirantes, 723 -CEP 38660-000 Bairro Centro, nesta cidade de Buritis - MG, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Dr. Keny Soares Rodrigues, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob Nº 385.174.691-00, portador da Cédula de Identidade – RG, Nº 1.037.630 SSP/DF e a empresa **53.338.168 RAFAELA CRISTINA VAL GOMES**, pessoa jurídica, residente na Rua MESTRE VITALINO, IDEAL, neste município de Ipatinga MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.338.168/0001-78 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), considerando o resultado da Licitação **Dispensa 000015/2024**, do **Processo Administrativo Próprio Nº 00039 / 2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Contrato é a Aquisição de repelente 200ml, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de REPELENTE 200 ML, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.Marca : NUTRIEXModelo : Repelente Sai Inseto Spray Family 2	Unidade	250,00	13,99	3.497,50

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1-** O Termo de Referência;
- 1.2.2-** O Edital da Licitação;
- 1.2.3-** A Proposta do contratado;
- 1.2.4-** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1- Este contrato fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

3- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O Contrato tem o valor total global de **R\$ 3.497,50 (Três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3- O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (dez dias) após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria requisitante.

3.4- A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2021.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal, sob a rubrica:

02.08.02.10.301.0012.2099.33903000	Manutenção de Atividades Administrativas - Bloco A.Basica - PAB . Material De Consumo
------------------------------------	---

4.2- As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentaria supracitada, e nas fichas, a saber; orçamento vigente:

Ficha: 598 - **Fonte:** 1.600.000.0000

5- DO CONTRATO E DO PRAZO:

5.1 - O presente Contrato terá a **vigência de 18 de Março de 2024 a 18 de Abril de 2024.**

6- EXECUÇÃO DE ENTREGA:

6.1- O Objeto será entregue de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo Próprio 00039 / 2024**, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei Nº 14.133/21.

6.2- A CONTRATADA deve entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Saúde** após a assinatura deste Contrato, para que juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução da entrega.

6.3- A execução da entrega deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2- Entregar o objeto conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

7.4- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

7.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Nº 14.133/21.

8.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2- As sanções administrativas, serão:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Nº 14.133/21;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei Nº 14.133/21;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

9.3- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Buritis-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Buritis.

9.5- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Buritis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.8- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - As peculiaridades do caso concreto;
- c) - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10- DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso III e II – da Lei Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Buritis - MG, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buritis - MG, 18 de Março de 2024

**KENY SOARES
RODRIGUES:38
517469100**

Assinado de forma digital
por KENY SOARES
RODRIGUES:38517469100
Dados: 2024.03.19
10:28:30 -03'00'

Keny Soares Rodrigues
Prefeito de Buritis MG
Contratante

**53.338.168 RAFAELA
CRISTINA VAL**

GOMES:53338168000178

Assinado de forma digital por
53.338.168 RAFAELA CRISTINA VAL
GOMES:53338168000178
Dados: 2024.03.19 10:01:27 -03'00'

53.338.168 RAFAELA CRISTINA VAL GOMES
Contratado(a)